COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 305, de 2018.

RECEBIDO EM: 13/12/18 às 12:10
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 168 DE 2018.

PROPONENTE: Policial Madril/PMB.

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB.

EMENTA: Institui o "Dia do Síndico" no Município de Cascavel e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado por este Vereador visa instituir em âmbito municipal no Calendário Oficial de Eventos o "Dia do Síndico", a ser comemorado sempre no dia 30 de novembro de cada ano, conforme artigo 1°.

Afirma a Justificativa:

"Este projeto de lei tem como objetivo incluir no calendário oficial de eventos do Município o "Dia do Síndico", a fim de homenagear essa figura que dedica seu tempo e conhecimento em prol da coletividade, buscando sempre o bem-estar de todos no condomínio, cumprindo a determinações da Convenção, Regimento Interno e da assembleia de condôminos, que é soberana.

No Brasil, desde 1964 que a existência de uma convenção, criada e aprovada pela assembleia de condôminos, e a eleição de um síndico para se responsabilizar pela fiscalização e cumprimento dessas normas. O Código Civil Brasileiro dispõe sobre o condomínio edifício, onde traz as regras de funcionamento, bem como os direitos e deveres do síndico e condôminos.

Ser síndico é muito mais do que ser representante legal do condomínio, é ter espírito colaborativo e uma visão do que é viver em sociedade, e ter que cuidar para que todos que a integram possam viver em harmonia, com qualidade de vida agregando valores às pessoas e também ao patrimônio comum de todas elas.

Portanto, o dia 30 de novembro se comemora o dia deste importante e imprescindível figura que regula, organiza e orienta a vida condominial. Infelizmente, não conferimos a devida importância, atenção e respeito a esta profissão".

O artigo 30 inciso I da Carta Magna confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria mencionada.

Nesse sentido, a lei orgânica do município elenca, entre outras competências, a de prover a respeito de seu peculiar interesse o bem-estar de sua população suplementando a legislação Federal e Estadual no que couber. Desse modo, não há impedimentos do julgamento do mérito deste projeto por esta Casa.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do Projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de dezembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro